



**MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA**

PORTARIA Nº 1606 , DE 27 DE DEZEMBRO DE 2017

Institui, no âmbito do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios, o projeto Parceiro de Sucesso.

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS, no uso das atribuições conferidas pela Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993,

CONSIDERANDO o teor do Procedimento de Gestão Administrativa n.º 08191.059463/2017-46;

CONSIDERANDO a nova forma de atuação dos Setores de Medidas Alternativas estabelecida pelo projeto Nós Podemos Muito Mais: Trabalhando em Rede com a Rede;

CONSIDERANDO a necessidade de apoiar as ações pedagógicas de cunho ambiental nas escolas rurais das Regiões Administrativas de Sobradinho, Planaltina e Paranoá;

CONSIDERANDO os objetivos estratégicos “cidadania fortalecida”, “meio ambiente preservado” e “aprimorar o relacionamento do MPDFT com a sociedade”,

RESOLVE:

Art. 1º Instituir, no âmbito do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios, o projeto Parceiro de Sucesso.

§ 1º O projeto tem como objetivo incentivar projetos pedagógicos inovadores de caráter ambiental que reforcem os conceitos do desenvolvimento sustentável nas escolas públicas rurais do Paranoá, de Sobradinho e de Planaltina, por meio da destinação de verbas das medidas alternativas impostas aos autores de crimes ambientais ocorridos nessas áreas.

§ 2º As fases do projeto ocorrerão de acordo com o cronograma definido no projeto

SECSAD/PGAB/PGJ 27/DEZ/2017 1606 31.03.2018



MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
Ministério Público do Distrito Federal e Territórios

anexo a esta Portaria e são assim descritas:

I - converter as medidas alternativas impostas aos autores de crimes ambientais em benfeitorias nas escolas rurais do Paranoá, de Sobradinho e de Planaltina;

II - incentivar a elaboração de projetos interdisciplinares de educação ambiental, os quais poderão ser educação sobre meio ambiente, educação por meio do meio ambiente e/ou para o meio ambiente do Paranoá, de Sobradinho ou de Planaltina;

III - realizar a divulgação e a comunicação do projeto; e

IV - validar o projeto Parceiro de Sucesso.

Art. 2º Estabelecer que a unidade gestora e a unidade coordenadora do projeto, por meio dos titulares ou substitutos, serão responsáveis pela execução das ações e pela prestação das informações necessárias ao bom desenvolvimento do projeto.

§ 1º A 2ª Promotoria de Justiça do Meio Ambiente e Patrimônio Cultural, por meio de seu titular ou substituto, será a unidade gestora do projeto.

§ 2º O Setor de Controle e Acompanhamento de Medidas Alternativas de Brasília I e Promotorias Especializadas, por meio de seu titular ou substituto, será a unidade coordenadora do projeto.


Art. 3º Estabelecer que o titular ou o substituto da unidade gestora será responsável pela análise da execução de ações e pelas informações necessárias à validação do projeto.

§ 1º O desenvolvimento e a validação das ações a serem implementadas deverão obedecer ao projeto anexo, elaborado com a consultoria da Assessoria de Projetos da Secplan e aprovado pelo titular da unidade gestora do projeto.

§ 2º As unidades gestora e coordenadora, por meio de seus titulares ou substitutos, deverão prestar as informações estabelecidas no Plano de Acompanhamento, de acordo com os marcos de verificação, que são os pontos de controle do projeto.

§ 3º Caso haja necessidade de qualquer alteração no projeto, a Assessoria de Projetos da Secplan deverá ser informada para a realização dos devidos ajustes.

Art. 4º Definir que a execução do projeto terá duração de 15 meses, com início em dezembro de 2017 e término em fevereiro de 2019, momento em que o projeto será avaliado e



2/3



MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
Ministério Público do Distrito Federal e Territórios

validado.

§ 1º O período de execução poderá ser prorrogado por um único período, a ser definido pela unidade gestora, para atender às necessidades do projeto.

§ 2º A validação do projeto será realizada com base no relatório final de avaliação apresentado pelas unidades gestora e coordenadora do projeto.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.



LEONARDO ROSCOE BESSA